

MINISTERIO
DO
REINO

Direcção Geral
de

Instrucção Publica

3.^a Repartição

P.^o 64 N.^o 562

N.^o 955 L326

6.5-11-6

1
J. Muro e L. L. L.

Em cumprimento do despacho de Sua Ex.^a o
Ministro do Reino de 2 do corrente mez, tenho a
honra de enviar a V.^a Ex.^a o processo incluso, que
diz respeito a aposentação da actriz Virginia Dias
da Silva, societaria da classe de merito do theatro de
S. Maria II

Deus Guarde a V.^a Ex.^a

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 5
de Novembro de 1906. —

J. Muro e L. L. L. Conselheiro Proemador
Geral da Corôa e Fazenda.

O Conselheiro Director Geral

Agostinho de Aguiar
Rep 15-11-6

Ilmo Sr

Vi o processo, que V. se dignou
mandar-me, relativo a aporen-
tacia da actriz Virginia Dias da
Silva, societaria da classe de
merito, do theatro de D. Maria
II.

Alm das informacoes da Repre-
sentaçao da Intendencia Publica,
que contem o assumpto, a
presente dois documentos:

Um officio do comminacio do
governo, citando o direito, que
assiste a represente, a obter a
aporentacia que pede, e fazer
do a contagem do um tempo de
servicio, - e o attestado do ins-
pecto sanitario, que examina
a referida represente, certificando
que ella esta inteiramente inhabili-
tada pro exercicio por conti-
nuas a represente, tanto de
genero que sempre cultivosse com
qualquer outro.

Embora ^{ainda} não tenha sido rep-
tado ^{ainda} especialmente o processo
da concessao de pensoes aos asso-
ciados do theatro de D. Maria II,
mandando cumprimento ao 52º e
art. 51 do dec. de 4 de agosto, e
certo que o processo da concessao
se, de que se trata, include tudo
que, segundo este dec. ha de
ser documentado para o premio
referido. Numa or directiva
da represente haveria refer,

Dep. 15-11-6

por que o governo não publicou
o Regulamento annexado.

O art 1º do dec. de 21 de abril
additum o dec. presentemente
citado, mandando conter nos
metade, aos artistas de classe
de merito, o tempo que serviram
no theatro de S. Maria, em qualquer
epoca ou empresa, anterior ou
a data da sua nomeação para
o cargo de actual sociedade.

Um e outro dec. podem ser
publicados pelo governo no exer-
cicio das faculdades pertencentes
ao poder executivo, ^{com} e depois
do que, no de 4 d'agosto de 1898,
se referem a' continuação do Estado
para a caixa de socorros e subsi-
dios para os artistas d'aquelle
theatro.

Verificando-se, ~~no art. 50~~, ^{em hypothese}
~~as condições~~, as condições exi-
gidas no art. 50 e no § unico,
e art. 51, e no § 1º, e tendo
isto contado o tempo em que ^{a requereu}
serviu no theatro de S. Maria
23, em conformidade d'aquelle
dec. e de 21 de abril do
corrente anno, deve ser-lhe
concedida a pensão interna de
inactividade.

Por este parecer
M. V.